



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 010, DE 24 DE MAIO DE 2024

Regulamenta, em âmbito municipal, em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº.1.230/2024 de 23 de maio de 2024, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Mari, por meio da sua Secretaria de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

1.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc 2 por objetivo atender a Meta 01 do Plano de Ação 30882120230005-016200 deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Mari.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Mari para a distribuição dos recursos;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mari;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mari.

Art. 3º – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 02(dois) Titular da Secretaria de Cultura, que o presidirá;

II – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças;

V -02 (dois) representantes de agremiações, grupos, associações culturais, envolvidas diretamente ou indiretamente com a cultura local;

VI- 02 (dois) representantes a sociedade civil.

Art. 4º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc 2, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura de Mari, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail...

Art. 5º – Para a execução de programas relativos da Lei Aldir Blanc 2, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Mari, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Cultura destinará um mínimo de 20% ações afirmativas e para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos da Lei Blanc;

III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Mari(site da prefeitura), e destinam-se a apoiar e financiar artistas e trabalhos culturais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

IV – A forma de inscrição nos Editais/chamada pública será por meio de formulário online ou de forma presencial, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em edital;

V – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Mari bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 6º – O Secretário de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 de 2020.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB EM 24 DE MAIO DE 2024.

PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO